
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0578 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARIA MERCEDES GOMES DA SILVA, mãe do falecido aluno CFSD PM OSVALDO GOMES DA SILVA JUNIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alínea "d" da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985, com redação dada pela Lei nº 6049 de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 5233 de 8 de abril de 2002, de 30 de abril de 2003.

Considerando o Parecer nº 487/2003 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal no valor de R\$ 672,00 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), em favor de MARIA MERCEDES GOMES DA SILVA, mãe do aluno do Curso de Formação de Soldados PM, OSVALDO GOMES DA SILVA JUNIOR, falecido em decorrência de moléstia adquirida em serviço, no dia 7 de junho de 1988, nesta cidade

Art . 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 180,99	
Dif. Complementar (M.P. nº 116, de 2/4/2003)	R\$ 59,01	R\$ 240,00
Representação por Graduação - 35%	R\$ 72,00	
Gratificação de Risco de Vida - 50%	R\$ 120,00	
Habilitação de Policial Militar - 20%	R\$ 48,00	
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 72,00	
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 72,00	
Auxílio Moradia - 10%	R\$ 24,00	
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 24,00	
Provento Mensal	R\$	

Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 16 de outubro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de outubro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado.
TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
ANTONIO CARLOS LEAL DE BRITTO
Secretário Executivo de Estado de Administração

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ